



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 97/2025

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA AO COMERCIANTE LOCAL PARA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS FESTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS REALIZADAS SOB O REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE PARCERIAS.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art.1º- Será garantido ao comerciante local e às entidades civis sem fins lucrativos reconhecidas por lei municipal como de utilidade pública, o direito de preferência para ocupar as vagas de venda de produtos e serviços administradas pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais que tenham sido terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria.

§1º- A exigência disposta no caput deverá constar no edital do processo licitatório ou do chamamento público, assim como no contrato ou termo respectivo, em que será prevista cláusula de multa no caso de seu descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do termo.

§2º- Cada comerciante ou entidade poderá valer-se de uma vaga.

Art.2º - O organizador ou realizador da festividade ou feira poderá ofertar as vagas aos comerciantes locais e entidades civis sem fins lucrativos por meio de publicação em redes sociais ou outras vias de comunicação eficientes, estabelecendo prazo mínimo de cinco dias, a contar da publicação, para que os interessados se apresentem.

§1º- Ultrapassado o prazo estabelecido no caput sem que as vagas tenham sido preenchidas, essas poderão ser oferecidas a qualquer outro interessado, em conformidade com o edital de licitação ou chamamento público.

§2º- O comerciante local e as entidades interessadas deverão sujeitar-se à organização da festa ou feira, assim como às eventuais cláusulas de patrocínio que determinem a venda exclusiva de determinada (s) marca (s) no evento e/ou de exclusividade de fornecedor.

§3º- Caberá ao organizador do evento estabelecer o local dos pontos de venda de produtos e serviços dentro da área de realização da festa ou feira.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Para garantir a vaga, o comerciante local interessado ou entidade civil sem fins lucrativos, deverá apresentar ao organizador do evento, além das documentações de funcionamento e sanitária de praxe, comprovante idôneo e suficiente a demonstrar que é cidadão residente de Conselheiro Lafaiete/MG ou, no caso das entidades, de que está sediada no Município.

Art. 4º- O critério de distribuição das vagas aos comerciantes locais deverá ocorrer em conformidade com os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Srs. e Sras. Vereadores (as),

A promoção de eventos e festas municipais é uma prática comum nas administrações locais, visando à valorização cultural, ao entretenimento e à integração da comunidade. No entanto, é fundamental que esses eventos também contribuam para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município.

Nesse contexto, apresentamos a proposta deste projeto de lei, que tem por objeto dar preferência para comerciantes locais na venda de produtos e serviços durante festas municipais terceirizadas.

Ao priorizar comerciantes locais, garantimos que os recursos gerados durante esses eventos permaneçam na comunidade, favorecendo o crescimento de pequenos negócios e a criação de empregos. Isso não apenas estimula a economia local, mas também promove a circulação de renda dentro do município.

Além disso, os comerciantes locais têm um profundo conhecimento das tradições e da cultura da região, o que se traduz em produtos e serviços que refletem a identidade do nosso povo. Ao permitir que esses comerciantes participem das festas, garantimos uma oferta que respeita e valoriza as características culturais locais, enriquecendo a experiência dos participantes.

Não podemos ignorar também que eventos que possuem uma atmosfera local autêntica tendem a atrair mais visitantes, que buscam experiências genuínas. Com a participação de comerciantes locais, as festas se tornam mais atrativas, o que pode resultar em um aumento no fluxo turístico e, conseqüentemente, na geração de receita para a cidade.

Ademais, comerciantes locais geralmente têm menor impacto ambiental em comparação com grandes empresas, pois utilizam insumos regionais e promovem práticas sustentáveis. Além disso, ao fortalecer esses negócios, estamos contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

Por fim, temos que considerar que os pequenos comerciantes são, muitas vezes, mais flexíveis e inovadores na oferta de produtos e serviços, trazendo novidades e experiências únicas para os eventos. Essa diversidade é fundamental para a renovação e o sucesso das festas municipais.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que as festas municipais não apenas proporcionem diversão e lazer, mas também desempenhem um papel



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

significativo no fortalecimento da economia local e na valorização da cultura da nossa comunidade.

Portanto, solicitamos o apoio e a aprovação dos (as) nobres vereadores (as) para que possamos implementar essa importante medida.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE